



1.ª Votação	Resultado
25 / 05 / 2000	7X3 APZU
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

única

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1663, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

de

cesso N.º \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2000  
340/2000

ovente: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

to: \_\_\_\_\_ REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1172, DE  
27/12/1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 340

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1663, DO LEGISLATIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1663, do Legislativo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 24 de maio de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira  
1º Secretário



7X3

APROVADO	
EM 25/05/2000	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1663

REVOGA DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1172, DE 27/12/1994.

Artigo 1º - Ficam revogados os Artigos 2º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1172, de 27/12/1994.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I N° 1.172

REGULAMENTA O INCISO XIII  
DO ARTIGO 106 DA LEI ORGÂNICA MUNI-  
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESAR ROGLIO FLORES, Prefeito Municipal em Exercício,  
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Os recursos colocados à disposição da Câmara  
Municipal pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgâni-  
ca Municipal, serão depositados em Conta Bancária Própria.

Parágrafo 1º - Os recursos destinados a investimentos,  
serão creditados de uma só vez, nos termos da Lei Orgânica Munici-  
pal.

Parágrafo 2º - os recursos referentes ao duodécimo serão  
creditados à medida do ingresso das receitas nos cofres do Munici-  
pio.

Artigo 2º - O controle e a execução da movimentação fi-  
nanceira da Conta Bancária da Câmara Municipal será exercida pela  
tesouraria da Prefeitura.

Artigo 3º - A solicitação e autorização dos empenhos se-  
rá feita pelo Presidente da Câmara, cabendo a Contadoria Municipal  
a execução dos empenhos.

Artigo 4º - Os pagamentos, após a regular liquidação da  
despesa, se darão por ordem do Presidente da Câmara à Tesouraria  
da Prefeitura.

Artigo 5º - Os cheques serão assinados pelo Presidente  
da Câmara em conjunto com a Assessoria Contábil da Câmara e Tesou-  
reiro da Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 27 de dezembro de 1994

CESAR ROGLIO FLORES  
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 27 de dezembro de 1994

PAULO PEPEIRA DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 296

PROJETO DE LEI Nº 1663

De; 24 de maio de 2000.

Ver., MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1663 , do Legislativo, em uma única votação, por sete votos contra três, em Sessão Extraordinária.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 25 de maio de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza

Presidente



REJEITADO  
Em 12 de Junho de 2000  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 126/2000

Butiá, 08 de junho de 2000.

## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1663

SENHOR PRESIDENTE:

Comunico a Vossa Excelência, que decidi, nos termos do Art. 84, V, da CF e Art. 85, § 1º, da LOM, vetar total o Projeto de Lei nº 1663, de iniciativa desse Legislativo, o que fiz por razões de inconstitucionalidade, a seguir expostas:

Na data de 25 de maio de 2000, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 1663, que revoga os Art. 2º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1172/94, valendo-se da faculdade contida na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal. O Executivo VETA o referido Projeto de Lei, por ser inconstitucional.

Denota-se que pela Lei Municipal nº 1172/94, a Câmara de Vereadores não possui sistema próprio de contabilidade e de Tesouraria.

Com a Resolução Legislativa nº 265, de 25 de maio de 2000, a Câmara Municipal pretendeu instituir o sistema próprio de pagadoria, porém teve seus efeitos sustados através de Liminar deferida pela MMa. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Butiá, por ser considerada ilegal.

O Executivo Municipal tem o compromisso de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, acerca de toda a movimentação contábil e financeira do Município e pela Lei nº 1172/94, inclui-se, também, o controle e a execução da movimentação financeira da Câmara Municipal de Vereadores.

Exmo. Sr.  
Ver. MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
BUTIÁ - RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

O Legislativo Municipal, ao revogar os Art. 2º, 4º e 5º da Lei 1172/94, impossibilita o Executivo de cumprir com a prestação de contas junto ao Tribunal competente. Ao pretender instituir, pela Resolução 265, o sistema próprio de pagadoria e dar à ocupante do Cargo de Confiança de Assessoria Contábil, também, as atribuições de Tesouraria, torna o referido Ato inconstitucional, eis que, pela Emenda Constitucional nº 19/98, que implanta a reforma Administrativa para a Administração Pública, estabeleceu, taxativamente, que os Cargos em Comissão só poderão ser exercidos em caráter de Chefia, Direção e Assessoramento. Evidente, portanto, que a função de Pagadoria e Contabilização não caracterizam cargos de Chefia e Direção, tendo em vista que não há servidor subordinado ao titular daquelas funções.

Por outro lado, as funções de Pagadoria e Contabilidade não tratam de assessoramento à autoridade superior, pois as atribuições previstas, tanto na Resolução nº 84/89, quanto na de nº 265/2000 são, caracteradamente, de execução de tarefas, entre outras, de contabilizar, liquidar despesas, efetuar pagamento, controle da Conta Bancária, etc.

Assim, está evidente de que o Projeto de Lei nº 1663 e, conseqüentemente, a resolução nº 265/2000 que visava substituir os princípios da Lei Municipal nº 1172/94, subverteram a Regra Constitucional.

Por tais razões, espero seja acolhido o presente voto.

Atenciosamente,

  
**ADEMIR GARCIA MENDES**  
Prefeito Municipal



TX3

APROVADO	
EM 25/05/2000	
PRESIDENTE	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1663

LEI MUNICIPAL Nº 1172, DE 27/12/1994.

Artigo 1º - Ficam revogados os Artigos 2º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1172, de 27/12/1994.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

L E I N.º 1483

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL N.º 1172, DE 27/12/1994.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 6º, do Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto do Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei n.º 1663 aprovado e eu promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Ficam revogados os artigos 2º, 4º e 5º, da Lei Municipal 1172, de 27/12/1994.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 15 de junho de 2000.

Ver. Marcos Luiz de Assis Espinoza  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 15 de junho de 2000.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira  
1º Secretario